

CARTA-CONTRATO Nº 004/PGJ/2026

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Capital, localizado na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, nº 214, Jardim Veraneio, com CNPJ nº 03.983.541/0001-75, neste ato representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa *em exercício*, **Camila Augusta Calarge Doreto**, matrícula funcional nº 800793-4, residente e domiciliada em Campo Grande/MS, doravante denominado CONTRATANTE; e **Romilton Alves de Souza**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº ***.012.251-** e RG nº ***.275.***, expedido pela SSP/MS, residente e domiciliado em Chapadão do Sul/MS, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar a presente Carta-Contrato, cuja licitação foi dispensada de acordo com inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme Despacho acostado às fls. 27, do Processo nº 09.2026.00000849-0, estando as partes contratantes sujeitas à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações e às cláusulas contratuais abaixo estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto desta Carta-Contrato a **prestação de serviço de limpeza de calhas** no edifício-sede da **Promotoria de Justiça da comarca de Chapadão do Sul/MS**, a ser executado trimestralmente, desde que haja necessidade e solicitação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;
- 1.2. Os serviços contratados não serão passíveis de cessão ou transferência;
- 1.3. A Contratada vincula-se à sua proposta apresentada às fls. 2.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1. A Contratada tem integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar;
- 2.2. Caso ocorram imperfeições na execução dos serviços, estes deverão ser corrigidos às expensas da Contratada;
- 2.3. O Promotor de Justiça da comarca de Chapadão do Sul/MS ficará responsável pela fiscalização e cumprimento desta Carta-Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. Das obrigações do Contratado:

- 3.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desta Carta-Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 3.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 3.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da

contratos@mpms.mp.br
(67) 3318-2063- (67) 3318-2071

Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Sales, 214
Jardim Veraneio – 79.031-907 – Campo Grande (MS)
(67) 3318-2000 – www.mpms.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAMILA AUGUSTA CALARGE DORETO em 11/02/2026. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 09.2026.00000849-0 e o código 2430D0B.

fls. 35

execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

3.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.2. Das obrigações do Contratante:

3.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente instrumento;

3.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na proposta;

3.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

3.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da Carta-contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Carta-Contrato e na proposta.

3.2.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Carta-Contrato;

3.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da Carta-Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. **O valor estimado trimestral para a prestação dos serviços será de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)**, conforme proposta da Contratada;

4.2. O valor da carta-contrato poderá ser reajustado, mediante requerimento da Contratada, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que vier a substituí-lo, sob pena de preclusão;

4.3. O valor será pago apenas quando o serviço for efetivamente prestado e desde que haja necessidade e solicitação do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;

4.4. Os serviços serão pagos até o quinto dia útil, contados a partir da aceitação da nota fiscal/recibo pelo Departamento de Serviços Gerais da Procuradoria-Geral de Justiça, devendo constar o mês da prestação dos serviços;

4.5. A Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada pelo Promotor de Justiça da Comarca e deverá vir acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal (FGTS, INSS e TRABALHISTA) em plena validade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A dotação orçamentária será na modalidade Empenho Estimativo, com a importância de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2026NE000627, de 09.02.2026, Natureza de Despesa 33903625, do Programa de Trabalho 10.07101.03.091.0004.2062.0003, Fonte 0150000001.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. **A vigência desta Carta-Contrato tem início na data de sua assinatura, expirando em 31 de dezembro de 2026.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações quem:

- a) der causa à inexecução parcial da carta-contrato;
- b) der causa à inexecução parcial da carta-contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da carta-contrato;
- d) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução da carta-contrato;

g) fraudar a contratação, praticar ato fraudulento de qualquer natureza na execução da carta-contrato, comporta-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

7.2. Se a contratada não cumprir as obrigações assumidas, estará sujeita às seguintes sanções, a serem aplicadas isoladas ou cumulativamente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa:

a) advertência, aplicada exclusivamente para o item 7.1, alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) multa, aplicada por qualquer uma das infrações do item 7.1, da seguinte maneira:

b.1.) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho;

b.2.) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do empenho no caso de inexecução parcial do objeto;

b.3.) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do empenho no caso de inexecução total do objeto;

b.4.) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do empenho no caso de recusa em assiná-la;

b.5.) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do empenho no caso de fraude, comportamento inidôneo ou ato ilícito com vistas a frustrar a contratação ou ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

7.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de advertência;

7.4. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção da carta-contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

7.5. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da carta-contrato com a

aplicação cumulada de advertência;

7.6. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada dos pagamentos a que fizer jus a contratada ou ajuizada a dívida, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

7.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

7.6. A aplicação das sanções previstas no item 7.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

7.7. Será facultada a defesa escrita à contratada na forma da Lei nº 14.133/2021;

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1. Esta Carta-Contrato poderá ser extinta, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

8.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

8.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A este Carta-Contrato será dada publicidade por parte do Contratante, mediante publicação de extrato no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, e no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande/MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir as questões decorrentes desta Carta-Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor.

Campo Grande/MS, 13 de Fevereiro de 2026.

(assinado digitalmente na lateral direita do documento)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa em exercício
Camila Augusta Calarge Doreto

Romilton Alves de Souza

contratos@mpms.mp.br
(67) 3318-2063 - (67) 3318-2071

Rua Presidente Manuel Ferraz de Campo Sales, 214
Jardim Veraneio - 79.031-907 - Campo Grande (MS)
(67) 3318-2000 - www.mpms.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAMILA AUGUSTA CALARGE DORETO em 11/02/2026. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 09.2026.00000849-0 e o código 2430D0B.

fls. 38

**Extrato da Carta-Contrato nº 004/PGJ/2026**

Processo: 09.2026.00000849-0

Partes:

1- Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa em exercício, Camila Augusta Calarge Doreto;

2- Romilton Alves de Souza.

Procedimento licitatório: Dispensa de licitação.

Amparo legal: Inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: Prestação de serviço de limpeza de calhas no edifício-sede da Promotoria de Justiça da comarca de Chapadão do Sul/MS, a ser executado trimestralmente.

Valor estimado trimestral: R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2026NE000627, de 09.02.2026.

Vigência: 13.02.2026 até 31.12.2026.

Data de assinatura: 13 de fevereiro de 2026.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL****CAMPO GRANDE****Nº MP 08.2024.00169698-8****EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

A Força-Tarefa de Combate à Violência Doméstica – Lotação VD66, da comarca de Campo Grande, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica ao Senhor Cleiton Barbosa Dias a decisão de arquivamento do Inquérito Policial dos Autos nº 0927890-36.2024.8.12.0001 em que consta como investigado o Senhor Cleiton Barbosa Dias, conforme se transcreve: “Ante o exposto, o Ministério Público Estadual requer o arquivamento destes autos, nos termos do artigo 28, e, com as cautelas do artigo 18, ambos do Código de Processo Penal”.

Campo Grande/MS, 11 de fevereiro de 2026.

ESTEFANO ROCHA RODRIGUES DA SILVA

Promotor de Justiça

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

A 25ª Promotoria de Justiça de Campo Grande da Comarca de Campo Grande, nos termos do disposto no art. 5º, § 2º, da Resolução nº 43/2023-PGJ, de 24 de novembro de 2023, comunica a decisão de arquivamento Inquérito Policial dos Autos SAJ TJ nº 0008665-94.2020.8.12.0001 e SAJMP nº 08.2020.00151916-6, em que constam como investigado Lewe Intermediação de Negócios e vítima João do Nascimento Tomicha, conforme se transcreve: ausente a justa causa para eventual promoção de ação penal, por seu representante que a esta subscreve, promove o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, ressalvada a hipótese do art. 18 do Código de Processo Penal.

Campo Grande/MS, 24 de fevereiro de 2026.

ANTONIO ANDRÉ DAVID MEDEIROS

Promotor de Justiça